

## **PROPOSTA DE EMENDA A LOM 04/10**

Autoria: Vereador Danilo Godoy

“Acrescenta inciso IV ao artigo 260 da LOM e dá outras providências”

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Artigo 1º** - Fica acrescido ao artigo 260 da LOM, o inciso IV, com a seguinte redação:

**“IV- Garantia de prioridade nas vagas para matrículas, aos filhos de pessoas portadoras de necessidades especiais, em creches e escolas públicas do Município, ou sob seu controle, localizadas próximas de suas residências, nos termos da Lei”.**

**Artigo 2º**- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante da LOM. revogadas as disposições em contrario.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de maio de 2010.

**Danilo Godoy**  
**PSDB**

**(Fls. 2 - PROPOSTA DE EMENDA A LOM 04/10)**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O vigente Código Civil brasileiro não trata explicitamente dos direitos dos deficientes, todavia os institutos relacionados à capacidade da pessoa natural afetam diretamente aos portadores de necessidades especiais.

Como consta do artigo 1º do Código Civil, toda pessoa é capaz de direitos e deveres, não havendo, portanto, nenhum tipo de discriminação. Ressalta-se, porém, que a capacidade se desenvolve com o correr da vida, assim determinadas condições próprias do ser humano podem oferecer-lhe restrições.

Estas restrições são aquelas reconhecidas pela lei e referem-se tanto a fatores gerais como a idade (maioridade, menoridade) quanto a condições especiais (deficiências). A estas restrições o direito atribui à denominação de incapacidades. A nós legisladores municipais, compete a adoção de providências legais que materializem sistemas de proteção, amparo e assistência aos portadores de necessidades especiais.

Assim como toda a legislação protetiva referente aos portadores de deficiências, tanto constitucionais quanto inconstitucionais, estes institutos fundamentam-se no princípio da dignidade da pessoa humana.

O segmento social das pessoas portadoras de necessidades especiais enfrenta inúmeros obstáculos no exercício da cidadania, em face da inadequação da legislação vigente às limitações de cada um.

Razões as quais, solicito aos nobres colegas desta Casa, apoio para aprovação da matéria em destaque.

**Danilo Godoy**  
**PSDB**

